

**De:** Rafael - Total Licitações <rafael@totallicitacoes.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 14 de junho de 2023 15:34  
**Para:** nucleodeeditaisfmas@catalao.go.gov.br  
**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO!  
**Anexos:** MANIFESTAÇÃO - VASCONCELOS-.pdf; Declaração - Farinha de Mandioca - Processo de Torrefação.pdf

Boa tarde prezado Marcel,

Segue em anexo manifestação solicitada, juntamente com a declaração da própria fabricante Amafil Alimentos da Farinha de Mandioca Monsil.

Qualquer dúvida, estamos à disposição

Att.



**Rafael Alves**  
TOTAL LICITAÇÕES

☎ (34) 3512-5293 | (34) 9 9720-4304  
✉ rafaelf@totallicitacoes.com.br  
📍 Rua Rodolfo Paixão, Nº 703, Centro, Araguari/MG

---

Em 13/06/2023 15:50, [nucleodeeditaisfmas@catalao.go.gov.br](mailto:nucleodeeditaisfmas@catalao.go.gov.br) escreveu:

Boa tarde!

Considerando Parecer Jurídico nº 839/2023, emitido em 07 de junho de 2023 pela Procuradoria Jurídica do Município de Catalão (arquivo disponibilizado no site) e, visando evitar qualquer prejuízo para o erário, solicito que a Empresa **VASCONCELOS IND. E COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 03.647.755/0001-70** se manifeste pela concordância em fornecer o item “farinha” da mesma marca e gramatura que consta na sua proposta e na amostra apresentada e **TORRADA**, devendo a informação constar na embalagem do produto. Cumpre ressaltar que o atesto pelo compromisso aqui firmado, caberá ao fiscal contratual que receberá os produtos e declarará sua regularidade com o Adjudicado, Homologado e Contratado.

Aguardamos retorno!

*Marcel Augusto Marques.*  
*Pregoeiro Municipal.*  
*Departamento de Licitações.*





**Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação  
Ltda.**

CNPJ 03.647.755/0001-70 – Inscr. Est. 035.065868.0018  
Rodovia BR 050, s/nº, km 43 – Subúrbio – Araguari/MG – CEP 38.446-232

---

**Araguari (MG), 14 de junho de 2023.**

**Ao Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Catalão/GO.**

**Ao Pregoeiro, Sr. Marcel Augusto Marques;**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023**

A empresa **VASCONCELOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rod BR-050, S/N, KM 43, DISTRITO INDUSTRIAL, ARAGUARI/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.647.755/0001-70, neste ato representada pelo seu representante legal, ora PROCURADOR, o Sr. RAFAEL MARQUES ALVES, inscrito no CPF nº 111.981.746-33 e RG nº 18.450.814 SSP-MG, que esta subscreve, apresentar a presente **RESPOSTA À SOLICITAÇÃO FEITA PELO PREGOEIRO**, nos seguintes termos e fundamentos:



Em resposta ao pedido formulado no dia **13 de junho de 2023**, a empresa **VASCONCELOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO RATIFICA** todos os fundamentos do Recurso Administrativo anteriormente apresentado, reforçando que o produto indicado em sua proposta, o qual se dispõe a fornecer à esta Administração Pública, qual seja, **“FARINHA DE MANDIOCA MONSIL 500g”** encontra-se em **TOTAL CONCORDÂNCIA** com o solicitado pelo Ilmo. Pregoeiro, sendo incontestável que a mesma é **TORRADA e MOÍDA**, conforme extensivamente explicado no Recurso Administrativo, bem como de acordo com a declaração fornecida pelo próprio fabricante do produto, **AMAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Dito isto, não existe fundamentos que amparem a inabilitação da empresa, uma vez que o referido produto **cumpram com todas as exigências** trazidas pelo **Edital do Pregão Presencial nº 00034/2023.**

No mais, cabe dizer que em nenhuma cláusula do **Edital e do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 00034/2023** há a exigência expressa de que as palavras **TORRADA** e **MOÍDA** devam estar **expressamente grafadas na embalagem do produto ofertado.**

Conforme se depreende do documento orientador do certame – **Termo de Referência** - Item 8, da Cesta Tipo 2 – COTA AMPLA – o mesmo solicita o produto **FARINHA DE MANDIOCA – TORRADA E MOÍDA – EMBALAGEM MÍNIMA DE 500G,** de tal modo que não há qualquer especificação ou exigência sobre onde devam constar ou estar registradas as suas características, ou seja, **não há qualquer exigência de que as informações “Torrada e Moída” devam estar apresentadas na embalagem,** bastando para tanto, que o produto ofertado cumpra com as mencionadas especificações.

Vejamos:

**Tipo 2 - COTA AMPLA – 80%:**

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE CESTAS	ITEM QUE COMPOEM CADA CESTA	QUANTIDADE DE ITENS EM CADA CESTA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	23.876	1	1	UNIDADE	ARROZ - TIPO 1 - EMBALAGEM MÍNIMA DE 5KG.		R\$	R\$
		2	1	UNIDADE	AÇÚCAR - TIPO 1 - EMBALAGEM MÍNIMA DE 5KG.			
		3	1	UNIDADE	SAL - USO CULINÁRIO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 1 KG.			
		4	1	UNIDADE	FEIJÃO - TIPO 1 - EMBALAGEM MÍNIMA DE 1KG.			
		5	2	UNIDADE	ÓLEO DE SOJA - USO CULINÁRIO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 ML.			
		6	2	UNIDADE	MACARRÃO - TIPO PARAFUSO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 G.			
		7	1	UNIDADE	BOLACHA - TIPO ROSQUINHA DE COCO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 400 GR.			
		8	1	UNIDADE	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA E MOÍDA - EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 GRAMAS.			
		9	1	UNIDADE	FUBA DE MILHO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 GRAMAS.			

**Logo, exigir que as especificações “TORRADA E MOÍDA” se encontrem na embalagem do produto vai além das exigências apresentadas pelo instrumento convocatório, sendo deverás abusiva.**

Ilmo. Pregoeiro, corroborando com toda a defesa apresentada pela Recorrente, cabe ainda dizer que o Item 8, da Cesta Tipo 2 – Cota Ampla, apresentado pela empresa declarada como vencedora em sua proposta – PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA – qual seja, “Farinha de Mandioca 500g, marca PACHÁ”, **também não traz expresso em sua embalagem a informação “MOÍDA”**, de tal modo que, em observância aos princípios norteadores da gestão da Administração Pública, dentre eles o tratamento isonômico aos licitantes, **tal exigência deve ser adotada para todos os participantes do certame**, sendo assim, uma vez mantido tal posicionamento, a proposta tida como vencedora, também deveria ser declarada inabilitada.

Assim, frisamos que, a despeito da embalagem do produto enviado pela Recorrente não conter as exatas palavras **TORRADA E MOÍDA**, o referido produto cumpre com tais requisitos/especificações exigidos, uma vez que se trata de **características inerentes e obrigatórias ao processo de fabricação da FARINHA DE MANDIOCA, conforme exaustivamente explicado no Recurso Administrativo e de acordo com a declaração fornecida pela própria fabricante do produto.**

Desta feita, a empresa **VASCONCELOS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, se dispõe a fornecer, de acordo com sua proposta, o produto **FARINHA DE MANDIOCA 500 g – MONSIL**, uma vez que a mesma cumpre integralmente com as exigências apresentadas pelo Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº**



**Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação  
Ltda.**

CNPJ 03.647.755/0001-70 – Inscr. Est. 035.065868.0018  
Rodovia BR 050, s/nº, km 43 – Subúrbio – Araguari/MG – CEP 38.446-232

**000034/2024**, estando as especificações **TORRADA e MOÍDA** presentes no produto apresentado e ofertado, sendo tais características **INERENTES** ao processo de fabricação de toda e qualquer **FARINHA DE MANDIOCA**, não havendo necessidade de especificação das mesmas na embalagem, **conforme classificações apresentadas e exigidas pelo MAPA na Instrução Normativa nº 52/11.**

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

---

VASCONCELOS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA.

03.647.755/0001-70

RAFAEL MARQUES ALVES

111.981.746-33

PROCURADOR LEGAL

**03.647.755/0001-70**  
VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
RODOVIA BR 050 S/N KM 43  
SUBÚRBIO - CEP 38440-000  
| ARAGUARI - MINAS GERAIS |



## DECLARAÇÃO

A **AMAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, pessoa jurídica, estabelecida à Estrada para Cianorte lote 294-A, distrito de São Lourenço, município de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75784140/0001-05, através da Engenheira de Alimentos Karina Favoreto Nascimento, registrada no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia sob o nº 168984/D, declara para os devidos fins, que no produto **FARINHA DE MANDIOCA BRANCA**, marca MONSIL, é realizado o processo de torrefação. Sendo o produto produzido de acordo com processo tecnológico adequado.

Cianorte, 13 de junho de 2023.

Karina Favoreto Nascimento

CREA – PR 168984/D

